ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO N.º 6.989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística;

CONSIDERANDO a transição do atual sistema de gestão para outros sistemas, como exemplo o Sistema Compras.gov.br, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas pela nova legislação; e

CONSIDERANDO o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico do Município de Miguel Pereira à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente com

fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, por meio de manifestação expressa da autoridade competente, mediante assinatura da Comunicação Interna ou Termo de Referência ou Projeto Básico, até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto;

§ 2º Havendo conveniência, vantajosidade, economicidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado até o prazo limite permitido no regulamento escolhido pela autoridade competente.

Art. 3º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Parágrafo Único. Os contratos oriundos das ARP terão sua validade por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

Art. 4º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2° deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 13 de dezembro de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal